



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 23/86

Súmula: Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, o crédito adicional especial de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinado a ^{as} estender despesas com o pagamento da construção de uma capela mortuária, na seguinte dotação:

Órgão : 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301 - ADMINISTRAÇÃO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

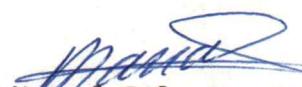
4.1.1.0 - Obras e Instalações

Construção de uma capela mortuária Cz\$ 500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, consoante o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de setembro de 1986


Mendel Silveira Xavier
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 23/86.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.º 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, o crédito adicional especial de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinado a atender as despesas com o pagamento da construção de uma capela mortuária, na seguinte dotação:

ORGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301 - ADMINISTRAÇÃO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

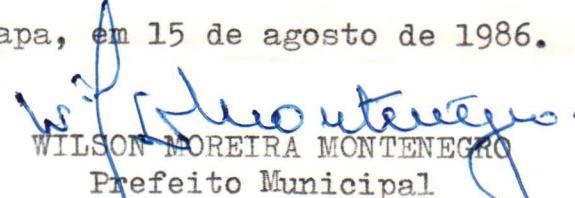
4.1.1.0 - Obras e Instalações

Construção de uma capela mortuária Cz\$ 500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, consoante o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de agosto de 1986.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/86

Senhor Presidente:

Incluso, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), para atendimento das despesas que especifica.

No orçamento para o corrente exercício financeiro, não foi prevista dotação própria para ocorrer a despesa, decorrente de pagamento da construção de uma capela mortuária, à rua Amintas de Barros, esquina com a rua Professor Raimundo, (próxima ao Cemitério Municipal).

Assim, a despesa em tela deverá correr a conta do respectivo Crédito Especial, por se tratar de despesa não constante da Lei Orçamentária para 1986.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e distinguida consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Agosto de 1986.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Assinatura de Wilson Moreira Montenegro

Assinatura de Wilson Moreira Montenegro

Assinatura de Wilson Moreira Montenegro

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro é legal e constitucional. Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1986


Luiz Eduardo Kuss Merins - presidente


Bento de Farias - secretário


Pedro F. Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

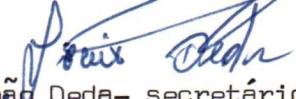
O projeto de Lei nº 23/86, solicita abertura de crédito adicional especial para atendimento a despesas com construção de uma capela mortuária, para a qual não houve inclusão no orçamento vigente. Os recursos para cobertura do crédito a ser aberto correrão por conta do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício, de acordo com o que determina a Lei 4320, em seu art. 43, inciso II.

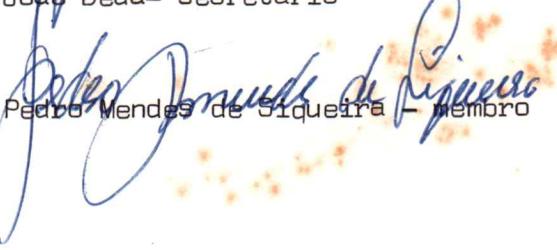
A abertura do crédito adicional é necessário, por isso opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1986


Antonio Ruiz Paloma - presidente


João Deda - secretário


Pedro Mendes de Siqueira - membro